PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2026

DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Mutum e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, caput e inciso II, alíneas "b" e "e", o art. 16, o art. 61 e o art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Mutum, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mutum – MT, 02 de setembro de 2026.

LUCAS BADAN FARIA Presidente	**RICARDO SCHNEIDER** 1º Vice-Presidente	**JOSÉ DA PAIXÃO NONATO** 2º Vice-Presidente
CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA 1º Secretário	**RAFAEL BRIGNONI** 2º Secretário	**ATAÍDE LUIZ DA SILVA** 3º Secretário

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI)

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo informar, orientar e conscientizar todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com a Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, apresentando as diretrizes básicas adotadas por esta Casa Legislativa no tratamento de dados pessoais.

O documento esclarece como a Câmara Municipal coleta e armazena dados pessoais, sob quais finalidades os utiliza, quais são os direitos dos titulares e como eles podem ser exercidos, reforçando o compromisso desta instituição com a transparência, a privacidade e o interesse público.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas atualizações.

1. CONCEITOS BÁSICOS

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que estabelece regras e princípios de caráter protetivo às informações pessoais de pessoas físicas, com o objetivo de garantir privacidade, liberdade, controle e transparência em relação aos dados utilizados por terceiros.

Titular de Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento — por exemplo, cidadãos, servidores, agentes políticos, fornecedores pessoas naturais e representantes de pessoas jurídicas.

Dados Pessoais: toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer dado que permita identificar, mesmo que de forma indireta, a pessoa física à qual pertencem.

Dados Pessoais Sensíveis: dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física (art. 5º, II, da LGPD).

Tratamento de Dados Pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

ANPD: Agência Nacional de Proteção de Dados, autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Agentes de Tratamento:

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Para os fins desta Política, a Câmara Municipal de Nova Mutum atua como controladora dos dados pessoais por ela tratados.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada pela Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da LGPD.

2. PRINCÍPIOS DA LGPD

A Câmara Municipal de Nova Mutum compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios dispostos no art. 6º da LGPD:

Finalidade: tratamento realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior incompatível com essas finalidades.

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade dos Dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Toda atividade de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Nova Mutum deverá observar os critérios de legalidade e transparência e atender à finalidade pública e ao interesse público. Conforme a natureza dos dados e a finalidade do tratamento, a operação deverá estar fundamentada em uma das hipóteses previstas no art. 7º ou, no caso de dados pessoais sensíveis, no art. 11 da LGPD, interpretadas em conjunto com as regras aplicáveis ao Poder Público, especialmente o art. 23 da mesma Lei. Entre as bases legais aplicáveis, incluem-se:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; e
- prevenção a fraudes e garantia da segurança do titular, nos casos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos.

4. FINALIDADES DO TRATAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum poderá tratar dados pessoais para as seguintes finalidades, apresentadas a título exemplificativo e sem prejuízo de outras finalidades legalmente admitidas:

- exercício das funções legislativa, fiscalizatória, administrativa e institucional da Câmara Municipal, inclusive para a tramitação de proposições, realização e divulgação de sessões, audiências públicas, reuniões e eventos;
- recebimento, tramitação e resposta de manifestações, denúncias, solicitações, requerimentos e pedidos de acesso à informação apresentados à Ouvidoria, ao Serviço de Informação ao Cidadão e aos demais setores competentes;

- execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- realização de licitações, contratações, pagamentos, fiscalização contratual, prestação de contas e instrução de processos administrativos;
- cumprimento de obrigações, competências ou atribuições legais, em especial para atendimento às determinações da LAI (Lei nº 12.527/2011);
- atendimento às requisições da população e prestação de serviços públicos;
- contratação, gestão e controle de servidores e colaboradores;
- registro de frequência e controle de acesso, podendo envolver o tratamento de dados biométricos quando esse recurso for efetivamente utilizado, necessário e proporcional à finalidade pretendida, observadas as hipóteses previstas no art. 11 da LGPD e as medidas de segurança compatíveis com a natureza sensível desses dados;
- publicização de atos administrativos que envolvam dados pessoais de servidores e/ou pessoas em geral, observado o princípio da necessidade; e
- execução de políticas públicas que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Nota sobre dados biométricos: *os dados biométricos eventualmente coletados pela Câmara Municipal serão tratados como dados pessoais sensíveis, exclusivamente para finalidades determinadas, legítimas e juridicamente fundamentadas, com acesso restrito e adoção de medidas reforçadas de segurança. Sua utilização deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e prevenção, bem como uma das hipóteses previstas no art. 11 da LGPD. O legítimo interesse previsto no art. 7º, IX, não constitui base legal para o tratamento de dados pessoais sensíveis, por não integrar as hipóteses taxativas do art. 11 da LGPD.*

5. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

É garantido aos titulares de dados o exercício de seus direitos, nos termos do art. 18 da LGPD. São facultados aos titulares:

- confirmar a existência de tratamento de dados pessoais e obter, a qualquer tempo, acesso aos dados tratados;
- solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- solicitar, de forma expressa, a portabilidade dos seus dados, quando pertinente;
- requisitar informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais os dados foram compartilhados;

- obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- quando aplicável, revogar o consentimento e solicitar a eliminação dos dados tratados, preservados os prazos mínimos de guarda e manutenção previstos na legislação;
- opor-se ao tratamento realizado em desconformidade com a LGPD; e
- solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, nos termos do art. 20 da LGPD.

O titular também poderá peticionar perante a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD em relação aos seus dados pessoais, nos termos do art. 18, § 1º, da LGPD.

As solicitações referentes ao exercício dos direitos dos titulares serão apresentadas à Câmara Municipal pelos canais de comunicação divulgados em seu sítio eletrônico oficial e encaminhadas aos setores competentes, cabendo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar como canal de comunicação, prestar esclarecimentos e acompanhar as providências cabíveis. Os prazos e procedimentos para o exercício desses direitos perante a Câmara Municipal observarão a legislação específica aplicável, em especial a Lei Federal nº 9.507/1997, a Lei Federal nº 9.784/1999 e a Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos do art. 23, § 3º, da LGPD.

6. SEGURANÇA E COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

As informações tratadas pela Câmara Municipal de Nova Mutum são armazenadas em locais seguros e confiáveis, com acesso restrito a pessoas autorizadas, e com o apoio de medidas técnicas e administrativas que visam impedir o acesso desautorizado ou o desvio de finalidade dos tratamentos informados.

A coleta de dados pessoais será limitada ao mínimo necessário para a realização das atividades da Câmara Municipal, asseguradas a transparência, a acessibilidade e a segurança no armazenamento e na utilização das informações.

Do mesmo modo, é garantida aos agentes públicos e políticos, independentemente do regime jurídico, a preservação de seus direitos enquanto titulares de dados, sem prejuízo das normas relativas à transparência e ao acesso à informação.

6.1. Armazenamento e conservação dos dados

Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais, regulamentares, contratuais, prescricionais, de prestação de contas, de controle e de gestão documental e arquivística aplicáveis à Câmara Municipal.

A informação sobre a forma e a duração do tratamento decorre dos princípios do livre acesso e da transparência e do art. 9º, II, da LGPD, enquanto o princípio da necessidade exige que a conservação se limite ao período necessário à finalidade.

Encerrada a finalidade e inexistindo obrigação de conservação, os dados poderão ser eliminados ou anonimizados. A eliminação não será realizada quando sua manutenção for necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à preservação de documentos públicos, ao exercício regular de direitos ou a outra hipótese autorizada pela legislação.

6.2. Compartilhamento de dados pessoais

Os dados pessoais tratados pelo Poder Público deverão ser mantidos, quando cabível, em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado. O compartilhamento realizado pela Câmara Municipal deverá atender a finalidades específicas relacionadas ao exercício de suas competências e atribuições legais, à execução de políticas públicas ou à prestação de serviços públicos, observados os princípios e as demais condições estabelecidas pela LGPD.

O compartilhamento de dados poderá ser realizado com outros órgãos públicos, autoridades estatais, prestadores de serviços públicos e demais membros da Administração Pública direta e indireta, do Município e de outros entes federativos, podendo, em hipóteses previstas legalmente, ser compartilhado com terceiros privados, inclusive quando estes atuarem como operadores em nome da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Mutum não disponibilizará dados pessoais coletados para fins comerciais ou de marketing, nem os compartilhará de forma incompatível com as finalidades que justificaram sua coleta.

6.3. Incidentes de segurança

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal comunicará o fato à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente, com as informações previstas no art. 48 da LGPD.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, solicitações ou reclamações referentes à proteção de dados pessoais, inclusive para o exercício dos direitos previstos nesta Política e na LGPD, o titular poderá utilizar os canais de comunicação divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Mutum.

A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais serão divulgadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

O titular também poderá comparecer presencialmente à Câmara Municipal ou utilizar os demais canais institucionais disponibilizados para o registro de sua solicitação.

8. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

A presente Política poderá ser atualizada para sua adequação a alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas ou organizacionais e para o aperfeiçoamento das práticas de proteção de dados pessoais adotadas pela Câmara Municipal. A nova versão entrará em vigor após sua aprovação pelo ato competente e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Nova Mutum.

Nova Mutum – MT, 02 de setembro de 2026.

LUCAS BADAN FARIA Presidente	**RICARDO SCHNEIDER** 1º Vice-Presidente	**JOSÉ DA PAIXÃO NONATO** 2º Vice-Presidente
CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA 1º Secretário	**RAFAEL BRIGNONI** 2º Secretário	**ATAÍDE LUIZ DA SILVA** 3º Secretário